



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2014.

Altera a Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei será doada com o objetivo de nela ser instalado o Centro Educacional do SESI.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Protocolo: 0000176/2014
03/02/2014 - 10:31:30

PLC Projeto de Lei Complementar 2/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA, COM ENCARGO, PARA O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 006 / 2014

Altera a Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei complementar nº 30, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo Sesi no Município.

Visa o presente projeto modificar a destinação da doação, bem como o artigo 2º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 32, de 20 de novembro de 2013, para fazer constar que a referida área será doada com o objetivo de nela ser instalada uma unidade do SESI/SP, uma vez evidenciada a impossibilidade da construção de um Anfiteatro.

Insta salientar que a instalação da unidade SESI/SP trará benefícios sociais ao Município de Pindamonhangaba, adequando-se as possibilidades do SESI.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2014.



Vito Arditó Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/valm



Ofício DCAT 002 / 2014

Taubaté, 06 de Janeiro de 2014.

Exmo. Senhor
Vito Ardito Lerário
Prefeito de Pindamonhangaba

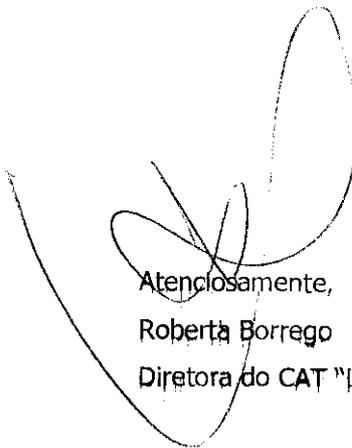
Vito Ardito Lerário

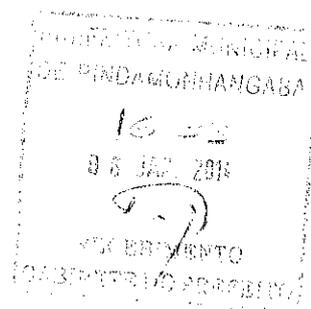
08 JAN. 2014

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Para darmos continuidade nas tratativas para a construção do novo Centro Educacional nesta cidade enviamos anexo Carta DR – SUP- 1457/2013, evidenciando a impossibilidade da construção de um anfiteatro e as providências para a edição da nova lei complementar com a modificação da destinação da doação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,
Roberta Borrego
Diretora do CAT "Luiz Dumont Villares"- Taubaté





DR-SUP-1457/13

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.
Vito Ardito Lerario
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Centro
12420-010 – PINDAMONHANGABA - SP

Ref.: **Ofício nº 2.965/13-GAB**

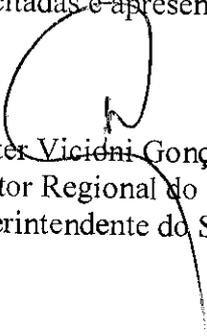
Senhor Prefcito,

Reporto-me ao ofício acima referenciado, para confirmar a impossibilidade de o SESI-SP construir um anfiteatro na área com 30.207,00 m², constante da Matrícula 54.009 do CRIA da Comarca de Pindamonhangaba, que essa Municipalidade pretende doar ao SESI-SP, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 30, de 08/7/2013, alterada pela Lei Complementar nº 32, de 20/11/2013.

Desse modo, solicito os bons officios de V. Exa. no sentido de determinar providências para edição de nova lei complementar, que modifique a destinação da doação, bem como o Art. 2º da Lei Complementar nº 30, de 08/7/2013, alterada pela Lei Complementar nº 32, de 20/11/2013, para fazer constar que a mencionada área será doada com o objetivo de nela ser instalada uma unidade do SESI-SP.

Pelo exposto, e reiterando a real intenção do SESI-SP de receber em doação referido imóvel, espero contar com o entendimento e compreensão de V. Exa., determinando ações para o prosseguimento do processo que tem por objetivo final a formalização da escritura pública de doação do terreno em apreço.

Certo da especial atenção de V.Exa., mantenho-me no aguardo das providências solicitadas e apresento meus protestos de estima e consideração.


Walter Vicioli Gonçalves
Diretor Regional do SENAI-SP e
Superintendente do SESI-SP

sec.exeec.Saga/Proc.076652-001-01